PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.243 DE 2 DE MARÇO DE 1990

AUTORIZA EXECUTIVO A LIBERAR VENDA DE TERRENO DOADO PELA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a liberar a venda de terreno doado por esta municipalidade, através da Lei Nº 4.018, de 10.06.86, a ANDRÉ BALDO.

Art. 2º - Esta lei deverá ser transcrito na escritura pública.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 02 de março de 1990.

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL